

Resolução n. 175/2020-TJRO

Altera a Resolução n. 022/2013-PR, que dispõe sobre as atribuições e a retribuição financeira pelo exercício da atividade de docência de professores e membros de bancas examinadoras no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, e a Resolução n. 023/2013-PR, que dispõe sobre instrutoria interna e a gratificação de docência aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução Enfam n. 1, de 13 de março de 2017, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação;

CONSIDERANDO o §2º do art. 17 da Resolução Enfam n. 1/2017, que estabelece que no âmbito das escolas judiciais, o valor da retribuição financeira não poderá exceder o fixado pela Enfam;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução Enfam n. 5, de 1º de outubro de 2020, que altera o Anexo da Resolução Enfam n. 01/2017, a qual estabelece o valor-limite da retribuição financeira pelo exercício de atividade docente;

CONSIDERANDO A Resolução n. 142/2020-TJRO, de 14/05/2020, que dispõe sobre as trilhas de aprendizagem, estabelece regras para o seu uso como instrumento de capacitação e desenvolvimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a importância e finalidade dos cursos para a formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 0001267-47.2018.8.22.8001;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão virtual realizada no dia 14 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n.022/2013-PR, que dispõe sobre as atribuições e a retribuição financeira pelo exercício da atividade de docência de professores e membros de bancas examinadoras no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

§ 3º [...]

V – Para Coordenador de Curso, a gratificação fica limitada à retribuição única de 20 (vinte) horas-aulas pela elaboração do projeto pedagógico do curso, seleção e acompanhamento dos docentes e avaliação das atividades acadêmicas. (AC)

VI – Para atividade de orientação em curso de pós-graduação a remuneração fica limitada a 2 (duas) horas-aulas por aluno/disciplina e será devida apenas se o magistrado que atuar como orientador não fizer parte do corpo docente do curso de pós-graduação no qual o aluno esteja matriculado. (AC)

§ 5º Dentre as atribuições permanentes de todos os docentes de curso de pós-graduação está incluída a atividade de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso-TCC. (AC)

Art. 1º-A A contratação e a retribuição de que trata o art. 1º desta resolução aplicam-se àquele que atuar como: (AC)

I – formador de ações presenciais: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem – ministrando aulas na modalidade presencial –, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem; (AC)

II – conteudista: responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso e das demais ações formativas, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância; (AC)

III – tutor: responsável pelo acompanhamento, pela orientação e pela avaliação dos participantes de atividades nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou à distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem; (AC)

IV - orientador em curso de pós-graduação: responsável por sugerir, propor, orientar e avaliar Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, de forma periódica e sistemática, para que atenda aos critérios da pesquisa científica e zele pela correta apresentação da língua portuguesa, desde a elaboração do projeto até a apresentação e a defesa do TCC, bem como atestar sua pertinência e qualidade. (AC)

V – coordenador de programa educacional ou curso: responsável pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do programa educacional ou curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos docentes e a avaliação da atividade acadêmica, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; (AC)

VI – examinador de banca de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação, examinador de banca, ou comissão de concurso de processos seletivos para ingresso na carreira da magistratura ou de cursos de pós-graduação: responsável pela avaliação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação; elaboração, avaliação e correção de provas escritas, pela análise curricular, bem como pela realização de provas orais nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura ou nos cursos de pós-graduação. (AC)

VII - gestor de trilha de aprendizagem: responsável que atuar na gestão de trilha de aprendizagem, como interlocutor entre as áreas profissionais e a coordenação pedagógica, auxiliando no diagnóstico de necessidades, na definição de objetivos de aprendizagem e de conteúdo das trilhas, na escolha e validação de material didático e de métodos e técnicas de ensino, assim como na elaboração de testes e provas, com expertise na área de atuação ou detentor de reconhecido domínio em temas afetos aos interesses organizacionais. (AC)

Art. 2º A Resolução n. 023/2013-PR, que dispõe sobre instrutoria interna e a gratificação de docência aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º (...)

I - formador de cursos presenciais: apresentar programa do curso, especificando conteúdo programático, objetivo do curso, total de horas-aula, número máximo sugerido de participantes e metodologia de ensino; organizar material didático-pedagógico, se necessário; informar os recursos instrucionais; ministrar aulas; preparar, aplicar e corrigir avaliação de aprendizagem; (NR)

[...]

III - tutor: o responsável pelo acompanhamento, pela orientação e pela avaliação dos participantes de atividades nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem; (Renumerado)

IV - orientador em curso de pós-graduação: sugerir, propor, orientar e avaliar Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, de forma periódica e sistemática, para que atenda aos critérios da pesquisa científica e zele pela correta apresentação da língua portuguesa, desde a elaboração do projeto até a apresentação e a defesa do TCC, bem como atestar sua pertinência e qualidade; (AC)

V – coordenador de programa educacional ou curso: planejar, organizar e desenvolver projeto pedagógico de programa educacional ou curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos docentes e a avaliação da atividade acadêmica, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; (AC)

VI – examinador de banca de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação, examinador de banca, ou comissão de concurso de processos seletivos para ingresso na carreira da magistratura ou de cursos de pós-graduação: avaliar trabalho de conclusão de curso de pós-graduação e pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, pela análise curricular, bem como pela realização de provas orais nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura ou nos cursos de pós-graduação; (AC)

VII - gestor de trilha de aprendizagem: atuar na gestão de trilha de aprendizagem, como interlocutor entre as áreas profissionais e a coordenação pedagógica, auxiliando no diagnóstico de necessidades, na definição de objetivos de aprendizagem e de conteúdo das trilhas, na escolha e validação de material didático e de métodos e técnicas de ensino, assim como na elaboração de testes e provas, com expertise na área de atuação ou detentor de reconhecido domínio em temas afetos aos interesses organizacionais. (AC)

Art. 13. [...]

I – para o Coordenador de Curso a gratificação fica limitada a retribuição única de 20 (vinte) horas-aulas pela elaboração do projeto pedagógico do curso, seleção e acompanhamento dos docentes e avaliação das atividades acadêmicas; (AC)

II – para atividade de orientação em curso de pós-graduação, a remuneração fica limitada a 2 (duas) horas-aulas por aluno/disciplina e será devida apenas se o servidor que atuar como orientador não fizer parte do corpo docente do curso de pós-graduação no qual o aluno esteja matriculado. (AC)

§ 1ª Caberá à Emeron manter atualizado o banco de horas-aula ministradas por cada instrutor, de forma a não ultrapassar o teto previsto no caput. (Renumerado)

§ 2º Dentre as atribuições permanentes dos docente de curso de pós-graduação está incluída a atividade de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso-TCC. (AC)

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único da Resolução n. 022/2013-PR, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Fica alterado o Anexo Único da Resolução n. 023/2013-PR, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Desembargador Paulo Kiyochi Mori  
Presidente do Tribunal Justiça

RESOLUÇÃO N. 175/2020-TJRO  
ANEXO I

Anexo único da Resolução n. 022/2013-PR

TABELA HORA AULA PARA DOCENTES

ATIVIDADE DO DOCENTE	TITULAÇÃO	TABELA DA ENFAM	TABELA DA EMERON
		(Resolução N. 1/2017) Alterada Resolução Enfam n. 05/2020	Docente de dentro ou de fora do Estado
		Valor Base	100% do Valor Base
- FORMADOR DE AÇÕES PRESENCIAIS	MINISTRO	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	DOUTORADO	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	MESTRE	R\$ 286,00	R\$ 286,00
	PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 278,00	R\$ 278,00
	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 258,00	R\$ 258,00
- ORIENTADOR EM CURSODE PÓS-GRADUAÇÃO	MINISTRO	R\$ 286,00	R\$ 286,00
	DOUTORADO	R\$ 286,00	R\$ 286,00
	MESTRE	R\$ 273,00	R\$ 273,00
	PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 245,00	R\$ 245,00
	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 221,00	R\$ 221,00
- CONTEUDISTA - COORDENADOR DE CURSO - TUTOR - MEMBRO DE BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO DE CONCURSO OU DE CURSOS DE GRADUAÇÃO - GESTOR DE TRILHA DE APRENDIZAGEM	MINISTRO	R\$ 264,00	R\$ 264,00
	DOUTORADO	R\$ 264,00	R\$ 264,00
	MESTRE	R\$ 251,00	R\$ 251,00
	PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 240,00	R\$ 240,00
	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 226,00	R\$ 226,00

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO N. 175/2020-TJRO

Anexo único da Resolução n. 023/2013-PR

## TABELA HORA AULA PARA INSTRUTORIA INTERNA

ATIVIDADE DO DOCENTE	TITULAÇÃO	Base de cálculo:
		maior vencimento básico do cargo efetivo de Analista Judiciário % sobre Remuneração
- FORMADOR DE CURSOS PRESENCIAIS	DOUTORADO	2,20%
	MESTRE	2,10%
	ESPECIALISTA	2,00%
	GRADUADO	1,90%
	TÉCNICO	1,60%
- ORIENTADOR EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DOUTORADO	1,70%
	MESTRE	1,60%
	ESPECIALISTA	1,50%
	GRADUADO	1,40%
	TÉCNICO	1,20%
- CONTEUDISTA - COORDENADOR DE CURSO - TUTOR - MEMBRO DE BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO DE CONCURSO OU DE CURSOS DE GRADUAÇÃO - GESTOR DE TRILHA DE APRENDIZAGEM	DOUTORADO	1,60%
	MESTRE	1,50%
	ESPECIALISTA	1,40%
	GRADUADO	1,30%
	TÉCNICO	1,10%



Documento assinado eletronicamente por PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, em 15/12/2020, às 11:36 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 1992501e e o código CRC E991AD05.

## Ato Nº 1207/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as disposições contidas no [art. 5º, §§ 2º e 3º](#), do RITJRO;

CONSIDERANDO o [Ato n. 1969/2018](#), disponibilizado no DJE n. 234, de 17/12/2018, que designou os Desembargadores para exercerem a presidência dos órgãos julgadores no biênio de 2018/2020;

CONSIDERANDO o [Ato n. 572/2020](#), disponibilizado no DJE n. 82, de 05/05/2020, que designou a Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno para exercer a presidência da 2ª Câmara Criminal no período de 17/04/2020 a 16/04/2022;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n. 0014777-62.2020.8.22.8000,

## R E S O L V E:

Art. 1º Designar para exercer a presidência dos órgãos julgadores desta Corte, pelo prazo de dois anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, os seguintes Desembargadores:

Órgão julgador	Presidente
1ª Câmara Criminal	Desembargador José Antônio Robles
1ª Câmara Cível	Desembargador Raduan Miguel Filho
2ª Câmara Cível	Desembargador Isaiás Fonseca Moraes
Câmaras Cíveis Reunidas	Desembargador Raduan Miguel Filho
1ª Câmara Especial	Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
2ª Câmara Especial	Desembargador Miguel Monico Neto
Câmaras Especiais Reunidas	Desembargador Miguel Monico Neto

Art. 2º Considerando o teor do art. 1º, a composição final dos órgãos julgadores desta Corte, passa a ser a seguinte:

Órgão julgador	Presidente
1ª Câmara Criminal	Desembargador José Antônio Robles
2ª Câmara Criminal	Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno (até o dia 16/04/2022, estabelecido pelo Ato 572/2020)
Câmaras Criminais Reunidas	Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno (até o dia 16/04/2022, estabelecido pelo Ato 572/2020)